

Reuters: BES.LS
Bloomberg: BES PL
www.bes.pt/investidor

NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION, DIRECTLY OR INDIRECTLY, IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA OR JAPAN OR ANY OTHER JURISDICTION IN WHICH THE DISTRIBUTION OR RELEASE WOULD BE UNLAWFUL

Banco Espírito Santo anuncia aumento de capital de até €1.045 milhões

O Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. ("BES"), após parecer favorável da Comissão de Auditoria, deliberou hoje um aumento de capital social por novas entradas em dinheiro a realizar através de subscrição pública com respeito pelo direito de preferência dos acionistas, de até 1.607 milhões de ações, ao preço de subscrição de €0,65 por ação, o que permitirá um encaixe de até €1.045 milhões.

O preço de subscrição representa um desconto de aproximadamente 34.06% em relação ao preço teórico ajustado *ex-rights* calculado com base no preço de fecho das ações do BES na Euronext Lisbon em 14 de maio de 2014 (dia anterior ao da deliberação do Conselho de Administração).

O aumento de capital permitirá ao BES reforçar a sua base de capital, por forma a potenciar a sua vantagem competitiva na recuperação da economia portuguesa e o crescimento nos mercados internacionais onde está presente e, ao mesmo tempo, criar reservas adicionais de capital para fazer face: (a) ao novo enquadramento regulamentar conhecido como CRD IV, aplicável às instituições financeiras europeias desde 1 de janeiro de 2014; e (b) aos *stress tests* e à revisão de qualidade dos ativos que serão realizados em antecipação à transferência da supervisão dos bancos da União Europeia para o BCE.

O aumento de capital terá um impacto no rácio Common Equity Tier I do BES *fully-loaded* BIS III de +162 p.b., aumentando de 8,0% a 31 de Março de 2014 para 9,6% em termos pro-forma à mesma data, permitindo alinhar este rácio de capital com o novo *benchmark* europeu, o que compara com o requisito mínimo regulamentar de 7%.

O BES assinou um contrato de *underwriting*, sujeito à lei inglesa, com um sindicato bancário, para efetuar a subscrição, por conta dos próprios membros do sindicato ou por conta de investidores institucionais por estes selecionados, das novas ações que eventualmente não sejam subscritas no âmbito do aumento de capital por titulares de direitos de subscrição.

O Espírito Santo Investment Bank, a Morgan Stanley e a UBS Investment Bank atuam como *Joint Global Coordinators* e *Joint Bookrunners*. O BofA Merrill Lynch, Citigroup Global Markets Limited, J.P. Morgan Securities Plc, e Nomura atuam como *Joint Bookrunners*.

A Banca IMI, Banco Santander, BBVA, COMMERZBANK, Crédit Agricole CIB, ING, KBC Securities, Keefe, Bruyette & Woods, MEDIOBANCA e Société Générale Corporate & Investment Banking atuam como *Co-Lead Managers*.

Os acionistas de referência do BES, Espírito Santo Financial Group, S.A. e Crédit Agricole, S.A. assumiram compromissos no sentido de, até 180 dias após a conclusão do aumento de capital, não disporem das ações por si detidas nessa data (“*lock-up*”).

A Espírito Santo Financial Group, S.A. informou o BES que tem intenção de subscrever novas ações no aumento de capital. Para tanto, tenciona alienar, durante o período do aumento de capital, ações ou direitos de subscrição de novas ações e, com a totalidade do encaixe líquido dessa alienação, subscrever novas ações no aumento de capital. Por seu turno, o Crédit Agricole informou o BES que tem igualmente intenção de subscrever novas ações no aumento de capital. Nesse sentido, tenciona alienar, durante o mesmo período, ações ou direitos de subscrição de novas ações e reinvestir uma parcela de aproximadamente €10 milhões do encaixe da alienação de tais ações ou direitos na subscrição de novas ações.

As alienações de ações ou direitos anteriormente referidas deverão ser realizadas pelos respetivos acionistas de uma forma ordenada, pelos meios que considerem adequado, tendo ainda os acionistas assumido o compromisso de não ficarem a deter imediatamente após a liquidação física do aumento de capital, uma quantidade de ações inferior à por eles detida atualmente.

Lisboa, 15 de maio de 2014

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

Contactos
Relações com o mercado e com a CMVM; Relações com Investidores Elsa Santana Ramalho Telefone: 21 359 73 90 Fax: 21 359 70 01 E-mail:

These materials are not for distribution, directly or indirectly, in or into the United States (including its territories and possessions, any State of the United States and the District of Columbia), Australia, Canada or Japan or any other jurisdiction in which the distribution or release would be unlawful. These materials do not constitute or form a part of any offer or solicitation to purchase or subscribe for securities in the United States. The securities mentioned herein (the "Securities") have not been, and will not be, registered under the United States Securities Act of 1933, as amended (the "Securities Act").

The Securities may not be offered or sold in the United States or for the account or benefit of, US persons (as such term is defined in Regulation S under the Securities Act) unless pursuant to an exemption from the registration requirements of the Securities Act. There will be no public offer of the Securities in the United States.

The issue, exercise or sale of securities in the offering are subject to specific legal or regulatory restrictions in certain jurisdictions. The Company assumes no responsibility in the event there is a violation by any person of such restrictions.

The information contained herein shall not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy, nor shall there be any sale of the securities referred to herein, in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful. Investors must neither accept any offer for, nor acquire, any securities to which this document refers, unless they do so on the basis of the information contained in the applicable prospectus published or offering circular distributed by the Company.

The Company has not authorised any offer to the public of the Securities in any Member State of the European Economic Area other than Portugal. With respect to each Member State of the European Economic Area other than Portugal and which has implemented the Prospectus Directive (2003/71/EC) (each, a "Relevant Member State"), an offer to the public of any Securities may not be made in that Relevant Member State, other than the offers contemplated in the Portuguese Prospectus once such prospectus has been approved by the competent authority in Portugal and published in accordance with the Prospectus Directive as implemented in Portugal, except that an offer to the public in that Relevant Member State of any Securities may be made at any time under the following exemptions under the Prospectus Directive, if they have been implemented in that Relevant Member State: (a) to any legal entity which is a qualified investor as defined under the Prospectus Directive; (b) to fewer than 100 or, if the Relevant Member State has implemented the relevant provision of the 2010 PD Amending Directive, 150, natural or legal persons (other than qualified investors as defined in the Prospectus Directive) subject to obtaining the prior consent of the Joint Global Coordinators for any such offer; or (c) in any other circumstances, not requiring the Company to publish a prospectus as provide under Article 3(2) of the Prospectus Directive, provided that no such offer of the Securities shall result in a requirement for the publication by the Company or any Manager of a prospectus pursuant to Article 3 of the Prospectus Directive. For the purposes of this paragraph: (i) the expression "an offer to the public of any Securities" in any Relevant Member State means the communication in any form and by any means of sufficient information on the terms of the offer and any Securities to be offered so as to enable an investor to decide to purchase or subscribe for any Securities, as the same may be varied in that Member State by any measure implementing the Prospectus Directive in that Member State; (ii) the expression "Prospectus Directive" means Directive 2003/71/EC (and any amendments thereto, including the 2010 PD Amending Directive, to the extent implemented in the Relevant Member State) and includes any relevant implementing measure in each Relevant Member State; and (iii) the expression "2010 PD Amending Directive" means Directive 2010/73/EU.

In the United Kingdom, this communication is only being distributed to, and is directed solely at persons who are "qualified investors" within the meaning of Article 2(1)(E) of the Prospectus Directive and who are (i) persons who have professional experience in matters relating to investments and falling within Article 19(5) of the Financial Services and Markets Act 2000 (Financial Promotion) Order 2005, as amended (the "Order"), or (ii) persons falling within Article 49(2)(a) to (d) ("high net worth companies, unincorporated associates, etc.") of the Order, or (iii) other persons to whom it may otherwise lawfully be communicated (all such persons together being referred to as "Relevant Persons"). This communication must not be acted on or relied on by persons who are not Relevant Persons. Any investment or investment activity to which this communication relates is available only to Relevant Persons and will be engaged in only with Relevant Persons. Persons distributing this communication must satisfy themselves that it is lawful to do so.